

PROCESSO: 21.0.000028225-5

INTERESSADO: Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

ASSUNTO: Curso Módulo I - Desvendando os Precedentes Vinculantes e Módulo II - Aspectos práticos das técnicas de formação de precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil, de 2015

Projeto Básico Nº 228 / 2022 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 00

1. DO OBJETO

Contratação de instrutor para ministrar o curso: **Módulo I - Desvendando os Precedentes Vinculantes e Módulo II - Aspectos práticos das técnicas de formação de precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil, de 2015**, para magistrados ou magistradas do Poder Judiciário Tocantinense, assessores ou assessoras jurídicos(as) de magistrados ou magistradas, servidores ou servidoras do Poder Judiciário Tocantinense.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a. O curso Aplicação Prática dos Precedentes Judiciais no Tribunal de Justiça do Tocantins foi solicitado, por meio do Processo SEI nº 22.0.000027115-6, com o objetivo de desenvolver e capacitar magistrados e magistradas e assessores(as) jurídicos(as) em vista do processo de formação continuada destes com a finalidade de aprimorar e aprofundar os conhecimentos desenvolvidos no curso Precedentes Judiciais: Teoria e Prática, realizado em 2021.

Após uma visão geral sobre o tema, torna-se primordial um estudo aprofundado sobre a regulamentação das ferramentas de formação de precedentes no âmbito do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, suas normativas internas, bem como sua aplicação prática ante as disposições contidas no Código de Processo Civil e Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Assim, o curso teria por objetivo possibilitar o estudo aprofundado quanto à aplicação prática das diversas ferramentas de formação de precedentes qualificados (Incidente de Assunção de Competência, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade, Súmulas, Representativos de Controvérsia, Recursos Repetitivos, Relevância Infraconstitucional e Repercussão Geral), possibilitando uma melhor compreensão das técnicas processuais e procedimentais, com o propósito de capacitar os(as) magistrados(as) e assessores(as) a conhecerem e operarem o uso dos precedentes, quais as hipóteses em que se pode afirmar a sua não aplicação para determinado caso concreto e questões afins.

Portanto, ao final do curso, espera-se que todos(as) os(as) envolvidos(as) estejam capacitados(as) à aplicação dos precedentes dos mais diversos casos concretos que lhes sejam apresentados para julgamento.

Considerando o crescente aumento de demandas de massa, bem como a necessidade de uniformização da Jurisprudência do Tribunal, deve-se consolidar o uso das ferramentas processuais destinadas a manter o entendimento jurisprudencial estável, íntegro e coerente, garantindo observância ao princípio da segurança jurídica.

Uma vez que o instituto dos precedentes qualificados começou a se fortalecer no âmbito da Justiça Estadual do Tocantins, o curso também abordará as ferramentas de superação e revisão dos precedentes qualificados (Distinguishing, Sinaling ou Transformation, Overruling, Drawing of Inconsistent Distinctions), como forma de manter a harmonia jurídica e evitar o engessamento jurisprudencial, em face da evolução dinâmica das relações interpessoais.

O propósito deste curso reside justamente na abordagem prática acerca das novas técnicas processuais de formação, superação e revisão de precedentes qualificados, em especial, por meio da análise das regulamentações internas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

b. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se um professor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Por esta razão, indica-se a contratação do professor, o qual conta com larga experiência, como o professor Mestre **Marcelo Ornellas Marchiori**, conforme proposta anexada aos autos.

c. O professor **Marcelo Ornellas Marchiori**, é Mestre em Direito, Regulação e Políticas Públicas, pela Universidade de Brasília. Secretário de Gestão de Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Exerceu o cargo de assessor-chefe do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Integrou o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração da Resolução nº 235 do Conselho Nacional de Justiça, de 2016, sobre a gestão de precedentes nos tribunais brasileiros. Integra o Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) destinado à elaboração de estudos e propostas voltadas ao fortalecimento dos precedentes no sistema jurídico, sob a Presidência do ministro Luiz Fux (Portaria nº 240 do Conselho Nacional de Justiça, de 2020). Membro do Grupo Operacional do Centro Inteligência do Poder Judiciário. Palestrante em eventos sobre precedentes. Ministra aulas sobre o tema em diversos tribunais do País. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual Civil (ABPC).

d. Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do (a) instrutor (a), e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 7.262,80 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, conforme proposta anexada, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

3.1.1 Capacitar magistrados(as) e servidores(as) com o conhecimento teórico e prático dos precedentes qualificados, a partir do estudo e debates sobre os institutos processuais da repercussão geral, dos recursos repetitivos, do incidente de assunção de competência e do incidente de resolução de demandas repetitivas.

3.2. Objetivos específicos

3.2.1 Contextualizar os(as) alunos(as) sobre a origem dos precedentes judiciais nos países de origem anglo-saxão, destacando suas principais características e finalidades no sistema estrangeiro formado a partir da tradição jurídica do common Law.

3.2.2 Identificar o papel do Poder Judiciário dos países ocidentais no Modelo de Precedentes e as funções de uma Corte de Precedentes.

3.2.3 Correlacionar os ideais do common law com a proposta do Código de Processo Civil, de 2015, de se consolidar no Brasil um sistema de precedentes.

3.2.4 Demonstrar as diferenças, para o Código de Processo Civil, de 2015, e para a teoria de precedentes, entre precedente e jurisprudência

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições Gerais

4.1.1. O Curso: **Módulo I - Desvendando os Precedentes Vinculantes e Módulo II - Aspectos práticos das técnicas de formação de precedentes qualificados previstos no Código de Processo Civil, de 2015**, refere-se uma ação de formação continuada.

4.1.2 Será realizado para **uma turma**, com total de **quarenta** vagas.

4.1.3 O curso será realizado nos dias 9 e 10 de novembro de 2022, na **modalidade Presencial**.

4.1.4 As inscrições dos magistrados e das magistradas deverão ser realizadas no Sistema Acadêmico Virtual, no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

4.1.5.1 **A Metodologia:** O professor irá planejar os conteúdos e a didática que será utilizada nas aulas presenciais.

4.1.5.2 Para a realização das aulas teóricas, os conteúdos serão ministrados de forma expositivo-dialogada com proposição de estudos e leituras planejadas, rodas de conversa e painel integrado. Haverá também Estudos de caso para o entendimento prático da temática.

4.1.5.3 A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.3.1 Módulo I

4.3.1.1 Teoria dos precedentes judiciais;

4.3.2.2 O papel do Poder Judiciário no Modelo de Precedentes;

4.3.3.2 Funções da Corte de Precedentes.

4.3.2 Módulo II

4.3.2.1 Repercussão Geral.

4.3.2.2 Recursos Repetitivos.

4.3.2.3 Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

4.3.2.4 Incidente de Assunção de Competência.

4.4. PÚBLICO ALVO

4.4.1 Magistrados ou magistradas do Poder Judiciário Tocantinense, Assessores ou assessoras Jurídicos(as) de magistrados ou magistradas, Servidores ou servidoras do Poder Judiciário Tocantinense.

4.5 CARGA HORÁRIA TOTAL

4.5.1 20 horas/aula

4.5.2 A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat.

4.6 DATA

4.6.1 Nos dias 9 e 10 de novembro de 2022.

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO e MONITORAMENTO

5.1 Todos(as) os(as) inscritos(as) deverão participar das atividades a serem desenvolvidas durante o curso e constam em Edital específico;

5.2 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência, para certificação;

5.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.4 Os(As) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

5.5 Não haverá aferição de notas;

5.6 Não haverá monitoramento de ensino levando em consideração que a carga horária é menor que 30 horas-aula. A avaliação de reação será aplicada ao término do curso;

5.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.8 A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição;

5.9 As inscrições dos magistrados e das magistradas deverão ser realizadas no Sistema Acadêmico Virtual, no Portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT);

5.10 A Avaliação de Monitoramento RQ, 30 será aplicada pela SPESMAT aos(às) alunos(as), e encaminhados os formulários preenchidos, via e-mail, ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis.

6. DO VALOR

6.1 O valor para a realização do curso é **R\$ 7.262,80 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem ao Contratado. Curso é na modalidade presencial.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação e traslado em Palmas do instrutor serão por conta da contratante.

7. DO PAGAMENTO

a) O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;

b) O pagamento será efetuado após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.

c) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

d) O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados do contratado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2 Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;

8.3 Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

8.4 Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;

8.5 Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;

8.6 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

8.7 Responsável para que as instrutoras tenha internet em seus equipamentos;

8.8 Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;

8.9 O contratado deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;

9.2 Oferecer suporte logístico à realização do curso;

9.3 Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;

9.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratado;

9.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;

9.7 Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem – Customização da Plataforma de EaD –, pela equipe da Esmat, adequada às necessidades dos(as) facilitadores(as) de aprendizagem.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas.

10.1 O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços.

10.2 O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.3 O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

12.5 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 05/09/2022, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 06/09/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4547493** e o código CRC **04569989**.
